197

359

1904 Copia – A. Tupinambá – Tabellião – Rua do Rosario, 64 –
Rio de Janeiro – Lº Traslado – Livro n. 436 – Folhas 112 v –
Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de pre-
dios desapropriados á rua da Saúde nºs 126 e 128 que en-
tre si fazem D. Joaquina Rosa da Costa Bastos e a Fazen-
da Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de
cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 29 dias
do mez de Setembro, nesta Capital do Rio de Janeiro, Districto
Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Admi-
nistrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Pe-
dro de Alcanço nº 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi
perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e
assignadas, compareceram de uma parte como outorgan-
te cedente D. Joaquina Rosa da Costa Bastos, viuva, ca-
pitalista, residente nesta Capital, representada pelo Dr.
Alvaro Gomes de Bastos, conforme os poderes da procuração que
nesta data fica registrada no Cartorio competente nº 1864 deste
cartorio, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Fede-
ral pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da
Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lauro Raphael Vie-
ira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Joa-
quim Baptista Queiroz de Mattos, Representante da Fazenda
Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 115 § 1º do
Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do De-
creto legislativo 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno, to-
das essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas de
que dou fé, bem como de me haverem sido declarado esta
pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante me foi
dito perante as referidas testemunhas que é senhora e pos-
suidora dos predios e terrenos nºs 126 e 128 da rua da
Saúde, freguezia de Santa Rita desta Capital, estes pre-
dios lhe tocaram em partilhas para pagamento de ma

meiação em inventario de seu fallecido marido Antonio Gomes de Mattos cujos autos correcam pela 6ª Victoria, tendo sido as partilhas amigaveis homologadas por acc.ão de 19 de Dezembro de 1894; os terrenos de marinhas e de accrescidos são foreiros á Municipalidade conforme as cartas passadas em 18 de Julho de 1899 e confrontam com a dita rua onde tem a largura de 8,m90 digo de 10,m25 e com o mar onde tem a largura de 8,m90, de frente a fundos tem 10,m70; os predios estão ligados e tem os seguintes caracteristicos, como se vê do formal de partilhas passado em 28 de Janeiro de 1895, predios de sobrado, tendo na frente seis portas de portadas de cantaria, saccadas com grades de ferro corridas e na loja quatro portas com portadas de cantaria, sendo duas grandes e duas pequenas de arco, construcção de pedra e cal e divisões de estuque, medem de frente 10,m20 por 23,m50 de fundos; o sobrado é dividido em commodos p.ª familias e as lojas abertas em armazens de tabuleiros, tem um telheiro tabuilhado de mosaico, o terreno é murado e tem sobre o mar uma ponte. É por isto achar-se ella outorgante contractada com a outorgada por bem desta escriptura era melhor forma de Direito para transferir como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accordo previsto nos Decs. 1021 de 26 de Agosto e 1956 de 9 de Setembro de 1893 e decorrente do Dec. 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, visto ter sido as ditas propriedades desapropriadas por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente desta Capital, recebendo ella outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação das ditas predios, terrenos, telheiros, pontes, benfeitorias e servidões que nelles existem livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes a não ser o foro que paga á Municipalidade, conforme as certi-

dores do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de sessenta contos novecentos e quarenta mil reis em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos, havia na verdade, accordado e contractado com a outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de sessenta contos novecentos e quarenta mil réis em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da comm.ão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou á mesma outorgante e por esta foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida a outorgante perante as testemunhas que do dito preço por ella recebido dá á outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a ella outorgante ou áquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, além da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou annos vencidos que gravem os proprios ora transferidos que desde já não entregues á outorgada independentes de contracto de locação que possa existir e que fica resolvido, havendo-se este por immettida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outorgante: 1.º) que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com

as vantagens facultadas pelo citado Dec. N. 951 art.º 2º § 5º, j – 2º) que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo pr. desmonte e transporte. E assim a outorgante transmitte á outorgada todo o dominio anterior posse, jus e acção nos referidos predios que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento de imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. N. 956 de 1903, art.º 39. E me foram apresentados o termo de quitação da Prefeitura Municipal sob n.º 255 e o seguinte conhecimento: 1º distr.º fls. 7 – N. 19831 – Recebedoria do Rio de Janeiro – Imposto do consumo d'agua – N. Serie – Exercicio de 1904. Contribuição 108$000 – Certifico que o Snr. Joaquina Rosa da Cª. Mattos deve a quantia de cento e oito mil reis imposto do consumo de duas pennas d'agua concedidas para uso do predio 126-128 da rua da Saude. Rio de Janeiro, 30 de 8 de 1904 – Pelo Sub Director Machado – Recebi em 30 de 8 de 1904 – O Fiel do Thesoureiro Carvalho Junior – E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Bento d'Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Francisco Eugenio de Araujo Lima e José Bastos de Sá, perante mim, Ordonico Rustico de Lima Tupinambá Tabellião que a subscrevi – Jp. Alvaro Gomes de Mattos – Dr. Luiz Raphael Vieira Souto – Socio Baptista Pereira do Monte – Francisco Eugenio de Araujo Lima – José Bastos de Sá – Ordonico Rustico de Lima Tupinambá, Tabellião, que a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) em publico e raso. Em testº

9-10-924

de verba. Academica R. de Mo Supinamba. (Estavam collada e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 9 de Outubro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional. Conceição Teixeira Santos, 4o escr. do Thesouro Nacional.